

Decreto nº 314

Regulamenta as feiras livres.

O Prefeito Municipal de Peçes, de Caldas, usando de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Código de Posturas Municipais, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas as feiras livres que funcionarão, das seis às onze horas da manhã, a partir do dia 16 de março corrente nos seguintes locais:

- 1) - Segunda-feira - praça da Basílica
U.S. Sande;
- 2) - Terça-feira - praça U.S. Cyancide
(Bila Nova);

- 3) - Quarta-feira - praça do estacão;
- 4) - Quinta-feira - Rua Pres. Assensul
(Casearia);
- 5) - Sexta-feira - praça do igreja São
Sebastião (Bela Luz);
- 6) - Sábado - praça Dom Pedro II
(Largo do Macaco);
- 7) - Domingo - Praça Francisco Escobar.

Art. 2º - Será obrigatória a colocação de etiquetas bem visíveis com os preços das mercadorias.

Art. 3º - Os açambarcadores e atravessadores de mercadorias serão severamente punidos.

Art. 4º - A disposição dos barracas, mesas, tabuleiros, balcões e pequenos quiosques nas feiras livres, será designada pelo Fiscal de Prefeitura.

Art. 5º - Serão retirados das feiras os produtos postos à venda, que não estiverem em condições de ser dados ao consumo público.

Art. 6º - O serviço de fiscalização será feito por um funcionário municipal.

Art. 7º - Apesar das disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pays de
Caldas, 10 de março de 1953

h. +. h. -
 Prefeito Municipal
 Suly J. Soares, *[assinatura]*
 Secretário.